



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 06 de Abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VI/ Nº 040 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Termo de Cooperação Mútua nº/2017

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - TREMG.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG**, representado por seu Prefeito, Sr. GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO e o **JUÍZO ELEITORAL da 98 ZE^a.**, de TIMÓTEO-MG, representado pelo Juiz Eleitoral, Dr. JOÃO PAULO JÚNIOR, ajustam o presente **TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** consiste na prestação por parte do MUNICÍPIO, de auxílio à Justiça Eleitoral, visando o funcionamento do Cartório Eleitoral e a consequente realização de eleições, tendo em vista a obrigatoriedade do cadastramento biométrico dos eleitores sob jurisdição desta 98^a Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MG

- I. Proceder as tarefas de alistamento, transferência, emissão de segunda via e revisão de dados dos eleitores, mediante coleta biométrica.
- II. Proceder aos atos preparatórios e demais tarefas afetas à realização de eleições.
- III. Promover o regular andamento dos processos que tramitam na serventia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Ceder dois servidores, funcionários ou estagiários, que tenham cursado ou estejam cursando ensino médio, aptos a operar equipamentos de informática, para auxiliar nos trabalhos eleitorais, especialmente no atendimento aos eleitores, com coleta de dados biométricos.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 06 de Abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VI/ Nº 040 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

II. Prestar apoio administrativo e operacional às eleições, cedendo veículos abastecidos e com motorista, em quantidade a ser definida oportunamente.

III. Durante as eleições e consequente apuração de votos, fornecer alimentação às pessoas requisitadas e designadas para prestarem serviço, em quantidade a ser definida oportunamente.

IV. Ceder equipamentos audiovisuais, a serem utilizados nas audiências públicas de apuração de votos e diplomação dos eleitos, assim como durante o período de treinamento de mesários e demais pessoas convocadas para o serviço eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de quatro anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se assim for do interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Termo correm por conta da dotação 020201041220108 2010 3.3.90.36.00 100 Ficha 54 do Município, sem qualquer ônus para a Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo MUNICÍPIO de Marliéria, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este instrumento é celebrado com fulcro no art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de TIMÓTEO-MG (Sede desta Zona Eleitoral) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 06 de Abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VI/ Nº 040 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de mesmo teor e conteúdo.

Município de Timóteo, 13 de outubro de 2017.

.....
MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

.....
JUÍZO ELEITORAL DA 98ª ZE
JOÃO PAULO JÚNIOR
JUIZ ELEITORAL